

O cidadão brasileiro contemporâneo¹

The Contemporary Brazilian Citizen

Ismael Marques Dias*

RESUMO

O artigo tem por objetivo analisar a caracterização, a partir de levantamento bibliográfico, dispensada ao cidadão em um Estado que se pretende democrático. Para tanto, será abordada de forma sucinta uma conceituação de democracia e do papel dispensado ao cidadão. Na sequência, será analisada a conceituação do que se entende por cidadão para autores clássicos da teoria democrática. Posteriormente, será levantada, a partir da teoria de Judith Butler, a importância da análise do meio social para uma correta análise do cidadão como pertencente a um grupo, visto que o sujeito é formado em passividade no regime social. Por fim, será feita uma revisão bibliográfica com o fito de levantar o tratamento dos autores brasileiros ao tema proposto, a conceituação do cidadão brasileiro contemporâneo.

Palavras-chave: cidadão; democracia; neoliberalismo; recorte social.

ABSTRACT

The aim of the article is to analyze the characterization, based on a bibliographic survey, given to the citizen in a state aspiring to be democratic. To this end, the second chapter will briefly address a conceptualization of democracy and the role assigned to the citizen. In the third chapter, the conceptualization of what is understood as a citizen by classical authors of democratic theory will be analyzed. In the fourth chapter, drawing from Judith Butler's theory, the importance of analyzing the social environment for a proper understanding of the citizen as belonging to a group will be explored, considering that the individual is shaped passively within the social framework. Finally, in the fifth chapter, a bibliographic review will be conducted aiming to examine how Brazilian authors approach the proposed topic, specifically focusing on the conceptualization of the contemporary Brazilian citizen.

Keywords: citizen; democracy; neoliberalism; social context.

Artigo submetido em 13 de maio de 2024 e aprovado em 14 de maio de 2025.

¹ O presente artigo é desdobramento das discussões ocorridas na disciplina Democracia e Novas Formas de Participação e Deliberação, ministrada pela Profa. Dra. Flávia Duque Brasil, do mestrado em Administração Pública da Fundação João Pinheiro.

* Graduado em Direito pela PUC-MG, especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Única de Ipatinga, egresso do grupo de estudo em Direito e Literatura (Coord.: Profa. Dra. Luciana Pimenta) e do grupo de pesquisa em Linguagem, Cultura e Direito (Coord.: Prof. Dr. Robson Figueiredo Brito). E-mail: ismael.marques360@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Em um Estado que se quer democrático, a participação popular é essencial para sua legitimação. No entanto, a forma de participação para que seja possível o enquadramento de um Estado como democrático não é unânime entre os autores que estudam o assunto.

Os autores elitistas clássicos, em regra, defendem uma menor ou nenhuma participação popular direta nas tomadas de decisões. Para eles, o sufrágio universal para eleição dos representantes políticos é suficiente para uma democracia saudável. Por outro lado, existem os autores pragmáticos.

A discussão sobre a qualidade e quantidade da participação social para além do voto é ampla e evidencia um importante ponto, a caracterização do cidadão em cada linha de pensamento. Apesar de, em algumas linhas, o cidadão ser caracterizado a partir de pontos ideais a serem alcançados, em um verdadeiro exercício de devir, é na análise das características presentes do cidadão inserido em uma determinada sociedade que se pautam as possibilidades de entender os rumos e intensidade de uma democracia.

Portanto, o presente artigo tem por objetivo analisar a caracterização do cidadão brasileiro contemporâneo de acordo com os estudos realizados pela academia.

Para tanto, inicialmente, será abordada de forma sucinta uma conceituação de democracia e do papel dispensado ao cidadão.

Na sequência, será analisada a conceituação do que se entende por cidadão para autores clássicos da teoria democrática.

Posteriormente, será analisada, a partir da teoria de Judith Butler, a importância da análise do meio social para uma correta compreensão do cidadão como pertencente a um grupo, visto que o sujeito é formado em passividade no regime social.

Por fim, será realizada uma revisão bibliográfica com o objetivo de levantar o tratamento dos autores brasileiros ao tema proposto, a conceituação do cidadão brasileiro contemporâneo.

2 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO

A democracia direta, gênese do conceito democrático e definida como "um modelo de organização política no qual a população não delega seu poder de decisão, mas decide diretamente sobre o que é de interesse público, tomando todas as decisões que dizem respeito à sociedade e criando as próprias leis" (Faria; Luchmann, 2020, p. 55), não encontra espaço para seu uso em uma sociedade complexa como a contemporânea.

Contudo, objetivando respeitar uma "definição mínima de democracia, segundo a qual por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados" (Bobbio, 1986, p. 12-13) foram e são construídas formas de participação democrática para além da participação indireta. A forma representativa na qual os representantes são eleitos pelo voto é atualmente a mais difundida e substitui a "ideia de 'governo do povo' pela de 'governo aprovado pelo povo.'" (Faria; Luchmann, 2020, p. 56).

Nessa dinâmica, resta latente a existência de diversos problemas que, por si só, possuem o condão de macular uma definição mínima do que se compreende por democracia. Algumas práticas democráticas como a participativa e deliberativa são construídas visando a suprir deficiências na legitimidade do poder democrático fundado unicamente no voto.

A forma participativa, desde que haja a efetiva deliberação por parte dos interessados que operam no plano de grupos, relegando a figura estrita do indivíduo, é colocada como possibilidade de maior efetivação cidadã da democracia participativa (Lavalle; Almeida, 2020).

Esse modelo não leva em consideração a pouca influência popular efetiva nas decisões tomadas. A participação deliberativa, mesmo com delimitação de grupos, não se mostra eficaz.

Dessa forma, é defendida a reserva de espaço a grupos historicamente marginalizados tanto nos meios formais, como por meio do ativismo, contestação, pressão e até desobediência civil. Ou seja, a atuação começa a se dar fora das regras e procedimentos instituídos na democracia, tendo por objetivo efetivar mudanças nas regras do jogo em favor dos grupos sem influência clássica nas esferas de poder (Lavalle; Almeida, 2020).

Por sua vez, a democracia brasileira em que teoricamente “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]”, conforme assentado na Constituição da República brasileira de 1988, em seu artigo 1º, parágrafo único, passa a ser corroída por meio de processos internos inerentes à própria democracia.

Dessa forma, contemporaneamente, a construção de um sistema democrático em que o povo é o centro produtor da legitimidade passa a ser substituído por uma pós-democracia.

O conceito de pós-democracia conecta profundamente política e economia, observando o esvaziamento da primeira e a ampliação/colonização da segunda em múltiplas direções. A disputa entre democracia e neoliberalismo também é uma disputa entre política e economia, povo (soberania popular) e elite (governo), o nacional e o global. A realidade pós-democrática está também relacionada com a privatização do poder político pelo poder econômico em uma escala global, cuja principal característica consiste na interdição da democracia a partir de suas próprias instituições, discursos e práticas. (Ballestrin, 2018, p. 153)

Por oportuno, dada a construção liberal em que se funda a democracia e a importância em que ela atribui à liberdade individual, e os constantes tensionamentos entre soberania popular e o poder econômico, este fundante amplo pensar hegemônico, faz-se necessário para o desenvolver do presente trabalho entender como é caracterizado e construído o cidadão independente dos parâmetros teóricos adotados por um Estado para definir a distribuição do exercício do poder político.

3 O SUJEITO DEMOCRÁTICO (CIDADÃO)

A concepção das características do cidadão diante de sua atuação político-social no espaço democrático sofre divergência a depender do autor que se debruça sobre a análise. Entretanto, como diferente não poderia ser, a caracterização do indivíduo democrático é estritamente e diretamente dependente da análise que cada autor faz do fazer democrático que se tem como ideal.

Nesse sentido, o economista e cientista político austríaco Joseph Schumpeter (1883-1950), defendendo, *lato sensu*, que a participação popular na política deveria se limitar ao voto para escolha dos representantes políticos, uma vez que:

O autor coloca em questão as premissas de racionalidade individual referida aos assuntos públicos, apontando para o senso limitado de realidade e a “completa ausência de crítica racional” do “cidadão médio”, e para a sua tendência de ceder aos impulsos irracionais, indicando seu desinteresse e despreparo para a participação em tomadas de decisão. O “cidadão comum” é apresentado como facilmente manipulável pela propaganda e grupos (políticos e econômicos) que o exploram a partir de seus interesses. A irracionalidade do cidadão comum é posta como problema e risco. (Brasil, 2011, p. 43)

Ademais,

Na teoria de democracia de Schumpeter, a participação não tem um papel especial ou central. Tudo que se pode dizer é que um número suficiente de cidadãos participa para manter a máquina eleitoral — os arranjos institucionais — funcionando de modo

satisfatório. A teoria concentra-se no número reduzido de líderes. "Amassa eleitoral é incapaz de outra coisa que não seja um estouro de boiada", diz Schumpeter (p. 283), por isso seus líderes precisam ser ativos, possuir iniciativa e decisão, e a competição entre os líderes pelos votos constitui o elemento democrático característico nesse método político. (Pateman, 1992, p.14)

Assim, resta claro que na teoria democrática elitista o cidadão, representado pela massa popular, não tem capacidade para sequer influenciar de forma direta nos espaços de decisão. A democracia seria, então, a materialidade de imposição do poder vigente revestido por uma formalidade que visa atribuir ao popular uma sensação de participação nas decisões do Estado.

Tem-se ainda que:

A doutrina schumpeteriana da democracia adota integralmente o argumento da manipulação dos indivíduos nas sociedades de massa. Para Schumpeter, os indivíduos na política cedem a impulsos irracionais e extra-rationais e comportam-se de maneira quase infantil ao tomar decisões [...]

Uma idéia muito salientada por Schumpeter para quem o cidadão comum não tinha capacidade ou interesse político senão para escolher os líderes a quem incumbiria tomar as decisões (Santos e Avritzer, 2022, p. 3,5)

Por sua vez, os autores mais voltados para atuação popular (soberania popular), em especial participativos e deliberativos, traçam características que consideram ideias para construção da democracia, os processos, atos e espaços de atuação e de construção. Dessa forma, não se limitam a traçar uma característica ou analisar o cidadão no contexto atual e vigente, ele é sempre pensado como um ideal para o fazer futuro.

Nesse sentido, ao que parece conceituando para um devir ideal democrático, os

teóricos do modelo participativo, a participação desenvolveria as habilidades individuais necessárias à própria estabilidade do regime democrático, na medida em que sofisticaria as percepções, opiniões, valores e atitudes dos cidadãos frente ao interesse comum e aos governos

Ou seja, há o entendimento de que a participação também é o processo por meio do qual os cidadãos aprendem o que devem defender (Almeida, 2018, p. 14,16)

Em uma linha diametralmente oposta, Robert Dahl (2001) defende que, exceptuando raríssimas exceções comprovadas, todo cidadão deve ser naturalmente considerado bem preparado tanto para participar de todas as decisões políticas do Estado como para compor diretamente o governo. O cidadão, é, então, entendido como naturalmente munido de toda racionalidade necessária para ser de forma completa um sujeito democrático, voltando, decidindo diretamente e sendo votado.

Isso porque, para o autor, o cidadão detém uma racionalidade prática voltada para o suprimento dos interesses que lhes são caros, tanto em nível individual como no nível social. Ao contrário da construção elitista da democracia, aqui os cidadãos são dotados de uma racionalidade instrumental que possibilita o exercício da democracia por si mesmos, longe de qualquer representação que abarque autoridade total e decisiva, uma vez que todos os indivíduos têm capacidade iguais de tomar decisões.

Por sua vez, para os autores liberais adeptos da teoria democrática participativa e deliberativa, a conceituação do indivíduo não se dá de forma estrita por parâmetros gerais. Há de se entender dentro da estrutura democrática, impossibilitando sua análise de forma estritamente individual para tecer uma definição geral.

Para tanto, o cidadão não é, a priori, irracional ou capaz de tomar decisões por si só. A construção do sujeito democrático se dá exercendo a cidadania nos espaços reservados para tal.

Logo, a participação gera cada vez mais uma maior capacidade de decidir, ou seja, valendo-se da clássica assertiva de que é participando que se aprende a participar.

Pogrebinschi (2004) define o cidadão como plenamente capaz de exercer o poder político, e ao analisar a concepção de Dewey sobre a característica que torna um governo de fato representativo coloca que ele é:

apenas é representativo quando o público está definitivamente organizado em sua intenção de assegurar o predomínio da prosperidade pública sobre quaisquer outros desejos que cada membro individual da comunidade tenha em seus papéis e ações não-políticas. Nesse sentido, todos os indivíduos possuem uma “capacidade dual”: uma enquanto membro do governo e outra enquanto aquele que o elege. Potencialmente, todos podem ocupar essas duas posições e trabalhar para que o bem-estar do público prevaleça, assim como fazem em outras atividades associativas da comunidade que não o governo. (Pogrebinschi, 2004, p. 47)

A autora acrescenta ainda a característica de completa submissão e integração do sujeito ao meio social em que está inserido, devendo a esse a sua possibilidade e capacidade de se desenvolver como cidadão pleno.

A capacidade da inteligência do homem comum para responder satisfatoriamente aos problemas sociais deve, em consequência, ser desenvolvida não apenas por meio da educação, mas também por meio da prática cotidiana do exercício da cidadania em uma sociedade democrática. O que propicia, contudo, que a inteligência seja desenvolvida tanto nas escolas como em outros lugares e momentos da vida associativa comunal é o livre exercício da comunicação. Em outras palavras, na medida em que os indivíduos passam a ter plena oportunidade de interagir, discutir e deliberar publicamente a respeito dos problemas que envolvem a sua comunidade, sua inteligência desenvolve-se. (Pogrebinschi, 2004, pág. 51)

Portanto, como apresentado, a caracterização da atuação do cidadão no ambiente democrático passa por diversas interpretações mesmo entre os estudiosos da democracia liberais não elitistas. De forma comum, todos os autores atribuem ao sujeito democrático um nível de participação, mesmo para os elitistas em que a participação se reduz à formalidade.

Resta claro, também, que para entender a atuação do indivíduo incerto no ambiente democrático é necessário analisar o contexto em que ele está inserido. Nesse sentido, passa-se a análise do ambiente social que influi na formação do cidadão.

4 O CIDADÃO NO MEIO SOCIAL

O indivíduo, mais especificamente como sujeito integrante de um contexto político-social, ativo e passivo, ou seja, o cidadão, nasce e se desenvolve dentro de um regime que determina e define situações possíveis de sua atuação.

Valer-se há da teorização no campo ético elaborado por Judith Butler (2015) em que é discutida a construção do indivíduo a partir dos limites e possibilidades do terreno social em que nasce. O arcabouço teórico construído pela autora será aqui importante para possibilitar entender em que meio está o cidadão inserto e entender, a partir daí sua (im)possibilidade de atuação democrática.

A autora defende que o indivíduo está primariamente em uma condição de não liberdade, a sua atuação é permeada e limitada pelas possibilidades permitidas pelo social. Assim, a atuação, ou performatividade, tem de ser entendida dentro de um regime de verdade que define a possibilidade de atuação do sujeito que será tida como possível e aceita pela coletividade.

não existe nenhum “eu” que possa se separar totalmente das condições sociais de seu surgimento, nenhum “eu” que não esteja implicado em um conjunto de normas morais condicionadoras, que, por serem normas, têm um caráter social que excede um significado puramente pessoal ou idiossincrático. (Butler, 2015, pág. 11)

A despeito de construir sua teoria analisando o sujeito predominantemente em sua natureza psíquica em relação ao campo ético e moral, a tese trazida se adequa perfeitamente para analisar o objeto do presente trabalho.

O “eu” histórico, ao tentar fazer um relato de si, conforme demonstra Butler, traz as marcas das relações e normas que foram inculcadas em sua formação. O sujeito não tem a capacidade de se formar fora do meio no qual está inserido, sendo a figura do Outro determinante para sua atuação.

Quando o “eu” busca fazer um relato de si mesmo, pode começar consigo, mas descobrirá que esse “si mesmo” já está implicado numa temporalidade social que excede suas próprias capacidades de narração; na verdade, quando o “eu” busca fazer um relato de si mesmo sem deixar de incluir as condições de seu próprio surgimento, deve, por necessidade, tornar-se um teórico social. A razão disso é que o “eu” não tem história própria que não seja também a história de uma relação – ou conjunto de relações – para com um conjunto de normas. (Butler, 2015, p. 12-13)

Portanto, há de se valer da tese para entender as possibilidades de atuação do cidadão. A definição de um sujeito democrático em sentido amplo perpassa necessariamente pela análise do meio em que está inserido e do regime de verdade que possibilita uma certa leitura que faz de si.

Se irracional e com impulsos infantis, reduzido apenas ao voto nos representantes, ou se amplamente capaz de tomar decisões racionais, votar e ser votado, participando ativamente da vida política e social, dependerá de uma análise das possibilidades em que está o indivíduo inserido.

Por oportuno, a construção do cidadão em um regime dito democrático, por si só, não torna a análise mais fácil, posto que não é mais possível compreender a sociedade em sistemas isolados e estéreis. A economia, a política, a religião, a educação, mais recentemente a psicologia, entre outros, constituem sistemas intrincados entre si e que fundamentam o início e o desenvolvimento da atuação do sujeito democrático.

Nesse sentido, importa notar:

como certos códigos prescritivos historicamente estabelecidos determinavam certo tipo de formação do sujeito.

[...] o sujeito se forma em relação a um conjunto de códigos, prescrições ou normas e o faz de maneiras que não só (a) revelam a constituição de si como um tipo de poiesis, mas também (b) estabelecem a criação de si como parte de uma operação de crítica mais ampla.

[...]

Esse trabalho sobre si mesmo, esse ato de circunscrição, acontece no contexto de um conjunto de normas que precede e excede o sujeito. Investidas de poder e obstinação, essas normas estabelecem os limites do que será considerado uma formação inteligível do sujeito dentro de determinado esquema histórico das coisas. Não há criação de si (poiesis) fora de um modo de subjetivação (assujettissement) e, portanto, não há criação de si fora das normas que orquestram as formas possíveis que o sujeito deve assumir (Butler, 2015, p. 19-20)

Posto que o sujeito é formado em opacidade a partir de um de um conjunto de normas que são anteriores a ele e o perpassa, onde o ambiente relacional em que as normas delimitam o indivíduo e que elas nem sempre podem ser percebidas conscientemente; se faz necessário

observar o ambiente de formação para tentar traçar uma possível conceituação de cidadão a partir de suas práticas no regime democrático. Qualquer tentativa de caracterização do cidadão como sujeito material e não ideal tem de ser, impreterivelmente, elaborada a partir da observação do conjunto social no qual está ele inserido.

Nesse sentido, o sistema econômico, na contemporaneidade, a despeito de estar umbilicalmente interligado aos diversos outros sistemas, como o político, o jurídico, o religioso e o social, é produtor das principais normas de interligação entre os demais sistemas.

No Brasil, no início dos anos 1980 o sistema econômico capitalista começa a assinalar o início de uma mudança do nacional desenvolvimentismo, dominante à época, para o estabelecimento da economia neoliberal. Essa mudança começa a ser encabeçada por empresários empenhados em divulgar e defender os preceitos neoliberais no país por meio de institutos privados que atuavam, em primeiro momento, principalmente para a doutrinação da elite econômica e a interferência na elaboração de projetos de políticas públicas (Silva Junior, 2021).

Mais tarde, por volta do ano de 1994, com o início do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o neoliberalismo começa a ser instalado, doutrina vigente e tendente a hegemonia, no sistema econômico brasileiro como política de governo. A partir daí o uso dos preceitos neoliberais começam a nortear e influenciar não só os sistemas econômico e político, mas também os sistemas religioso, social, educacional, jurídico e, até mesmo, o psíquico (Silva Junior, 2021).

Os princípios e metodologia neoliberais, então, passam a ser o mote principal que determina o conjunto de regras de sociabilidade do ambiente de atuação no qual está inserto o cidadão. É a partir daí que se forma, na contemporaneidade, as possibilidades de, em regra, se entender e elaborar uma possível definição do sujeito democrático atual.

Vale ainda notar que

o neoliberalismo não é apenas uma teoria ou política econômica, mas uma “racionalidade política que se tornou mundial e que consiste em impor por parte dos governos, na economia, na sociedade e no próprio Estado, a lógica do capital até a converter na forma das subjetividades e na norma das existências” (Dardot; Laval, 2020). Desse modo, pode-se falar que tal racionalidade política exige a produção de um sujeito, com valores morais e formas de sociabilidade adequados a ela. (Silva Junior, 2021, p. 271)

A lógica do capital na perspectiva neoliberal tem uma especial formatação para os indivíduos, posto que a liberdade individual e a propriedade privada são tidas como direitos inalienáveis e fundantes em um Estado que se quer democrático. Essa lógica, então, não se afasta da importância a esses bens já atribuídas pelo liberalismo, contudo, no neoliberalismo, passam a ter um sentido regente estritamente mercadológico.

A liberdade do indivíduo não é compreendida dentro de um contexto social, mas sim como uma liberdade de se fazer empreender, é a liberdade do sujeito para o lucro, não subordinado a norma alguma que não a de mercado e é compreendida em uma relação de exclusão mútua com o outro. O individualismo maximizado norteador pelos princípios do mercado se faz característica pungente do indivíduo neoliberal. Dessa perspectiva é possível iniciar uma delimitação da caracterização do cidadão, isso porque:

Fica claro que mais do que mera teoria econômica, o neoliberalismo é uma formação discursiva no sentido foucaultiano, que configura um novo pacto social. Segundo Foucault, uma formação discursiva é uma matriz de produção de discursos que atravessa diferentes âmbitos da cultura. Em primeiro lugar, seus jogos de verdade, isto é, sua concepção de ciência. Em segundo lugar, sua concepção do que é o Estado, ou seja, sua ideia de política, e, finalmente, seus modos de subjetivação, ou seja, os modos

de objetivação do que é ser um sujeito. É nesse sentido que o neoliberalismo pode ser examinado como uma formação discursiva: uma concepção de governo protetor do mercado, uma concepção de ciência submetida à tecnologia e ao capital, e uma concepção de sujeito cuja liberdade depende do seu caráter associativo (Dunker, 2020, p. 284)

Nessa seara, devido a intentada subordinação da democracia e da participação popular aos preceitos de mercado e a maximização do individualismo, em que o sujeito é compreendido como empresa, é que se estabelece a configuração de uma pós-democracia. Esta é “a ‘democracia sem *demos*’, isto é, ‘o povo desaparece da cena política - seu papel na tomada de decisões é substituído por uma aristocracia tecnocrática e a soberania popular, pela soberania do mercado’” (Ballestrin, 2018, p. 155-156).

O cidadão que a racionalidade neoliberal pretende construir é um “sujeito pós-democrático depressivo, impaciente, ansioso, individualista, consumista”. (Ballestrin, p. 156). Portanto, os valores democráticos são tidos como incompatíveis com o desenvolvimento econômico, posto que o ambiente social é construído em uma dinâmica concorrencial de exclusão mútua entre os cidadãos em que o lucro é a única regra a ser observada.

Ademais, o cidadão a que pretende as normas neoliberais é despolitizado e totalmente alheio à sobreposição da racionalidade neoliberal individualista aos demais sistemas da vida. Então, a economia tem de ser para o cidadão a figura de um poder soberano e suas consequências sobre a precarização da vida ser entendida como resultado da incapacidade individual de cada sujeito em jogar o jogo do capital (Dunker, 2020).

É este o cidadão pretendido pelo sistema neoliberal. Contudo, a vida em sociedade não observa somente uma dinâmica dos vários sistemas existentes que se entrecruzam e formam um todo social. A configuração multifatorial que incide sobre a vida do indivíduo, então, pode influenciar na caracterização do cidadão além do que o neoliberalismo pretende para ele.

A despeito de ser a economia, contemporaneamente, um dos sistemas mais fortes que permeiam a vida em sociedade, se faz necessário uma análise concreta da abordagem acadêmica dispensada ao cidadão brasileiro para melhor entender o tema.

5 O CIDADÃO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Com o objetivo de analisar a materialização das normas neoliberais na sociedade brasileira, principalmente sobre a caracterização do conceito de cidadão construído nesse bojo, será no presente capítulo levantado o trato acadêmico sobre a questão. Para tanto, foi revisto de forma ampla os artigos e livros publicados sobre o tema após o ano de 2013, posto que nesse período inicia-se no Brasil uma série de manifestações políticas de relevância e projeção nacional.

A plataforma utilizada foi o Google Acadêmico e os termos de busca foram “cidadão” “brasileiro” “democrático” “contemporâneo”. A busca retornou inúmeras publicações, foram analisadas as de maior enquadramento ao tema proposto, sendo elas as que buscaram definir um conceito de cidadão dentro do contexto social vivenciado e as que abordaram a construção do ambiente social por meio da mídia das manifestações havidas no período mencionado.

Essa abordagem se evidencia importante, ainda, porque como anteriormente abordado, o sujeito é construído no meio social, dentro de possibilidades de atuação conceituadas como regime de verdade e um processo de formação interno remete sempre a um processo externo.

Nesse sentido, Feres Júnior, Candido, Melo e Vieira (2019), ao analisarem a cobertura jornalística dispensada pelos meios de comunicação de massa televisivo, Jornal Nacional, e nos meios impressos, Folha de São Paulo, o Estado de São Paulo e O Globo; às greves ocorridas no ano de 2017 em decorrência das reformas trabalhistas e previdenciária, traçaram um importante panorama para subsidiar a análise aqui pretendida.

De início, importa ressaltar que a análise dos autores evidenciou que a grande mídia, conforme objeto de análise dos pesquisadores, fundaram a abordagem e vinculação de suas notícias e reportagem assentada no viés de dualidade. De um lado eram colocados os “cidadãos de bem”, sendo esses os que não estavam diretamente atrelados aos movimentos grevistas e por eles eram supostamente prejudicados. De outro lado foi posto os grupos e pessoas diretamente ligados aos movimentos grevistas e de protestos, tidos como “vagabundos/desordeiros/parasitas” entre outros adjetivos da mesma estirpe.

A narrativa construída pela mídia não retratou, também, de forma uníssona os lados envolvidos nos movimentos. A despeito de haver a delimitação de pautas pelos grevistas e a elas serem vários os grupos ideológicos aderentes, como o de mulheres, sem-tetos e camponeses, o foco apresentado nas notícias foi completamente voltado a promover a possível desordem ocasionada pelas greves, com o fito de a deslegitimar. A pauta em si dos movimentos sociais não foi contemplada pela cobertura jornalística (Feres Júnior, Candido, Melo e Vieira, 2019).

A abordagem binária utilizada pela mídia se atrelou, ainda, ao discurso de prejuízo econômico ocasionado pelos movimentos sociais. Os “cidadãos de bem”, a economia e a cidade de modo geral eram traçadas como prejudicadas economicamente por não poderem exercer suas atividades econômicas de forma corriqueira, tudo em decorrência da baderna ocasionada pelos manifestantes e movimentos sociais.

Dessa forma,

A grande imprensa brasileira foi muito além do ato de declarar-se favorável às reformas de Temer, ela fez uso de estratégias de representação que têm a função clara de desqualificar e desacreditar os movimentos sociais. Esse padrão de comportamento da mídia pode ser evidenciado a partir de cinco enquadramentos mais evidentes utilizados na representação discursiva das greves gerais de 2017: (1) violência e vandalismo, (2) malandragem, ação egoísta e desorganizada, (3) transtorno do espaço público, (4) fonte de prejuízo à economia e (5) ausência de legitimidade popular. (Feres Júnior, Candido, Melo e Vieira, 2019; p. 520-521)

Resta evidente, então, a construção narrativa que sobrepõe a economia ao exercício da cidadania e à participação social, uma vez mais por não terem os movimentos sociais tido voz e espaço para construção do espaço democrático nas notícias veiculadas.

Por outro lado, Duarte (2023) ao fazer uma extensa análise histórica da concepção do que se entende por cidadão, perpassando pela gênese do conceito na Grécia e Roma antiga e concluindo pela análise das definições havidas na contemporaneidade, evidenciou a modulação na caracterização do cidadão a partir da linguagem como ferramenta formadora da realidade.

Assim, não há como conceber uma característica geral e comum do cidadão, mesmo quando analisado um único contexto social. Contudo, é possível se falar em cidadão predominante, posto que construído na linguagem, ferramenta da construção narrativa, que é, por sua vez, diretamente influenciada pelo poder vigente.

Para o autor, o cidadão brasileiro contemporâneo está em constante tensionamento para atingir a efetivação de seus direitos humanos básicos e ver atendido seus interesses, ele é alteridade e luta.

Fica observável que a luta para a constituição do cidadão pleno e integral oriundo das massas, e a garantia de seus direitos, é uma luta contínua, constante e permanente no processo social, político, cultural, econômico, linguístico e histórico, bem como a consolidação e efetivação do ser sujeito cidadão enquanto tal. E para isso, o poder do conhecer, do compreender, do apreender e da linguagem enquanto instrumentos de luta e também de poder, é extremamente essencial e fundamental numa sociedade de classes e permeada por ideologias de dominação, subordinação e alienação de ou dos sujeitos, logo, a instrumentalização com e de tais poderes adquiridos pelas massas, é de suma

importância e relevância para assim buscar os direitos que lhes são garantidos e assegurados, e quando não correspondidos, lutar e exigir os mesmos. (Duarte, 2023, p. 27-28)

Há também outras abordagens e conceituação do cidadão na sociedade brasileira. Entre elas, se fala em um “cidadão de bem”, que evidencia verdadeira construção narrativa a partir da linguagem pela ideologia dominante, o neoliberalismo.

Esse se opõe ao dito “vagabundo/bandido” e tem por objetivo a categorização da discussão no ambiente político por meio de uma lógica binária do nós e do eles. O “cidadão de bem” está em perfeita consonância com os ditames do modo neoliberal e de perpetuação do sujeito como empreendedor de si mesmo, posto que em direto contraste com o elegido “vagabundo” que não é considerado cidadão, portanto não possuidor de direitos.

Os modos de evidência e surgimento da caracterização do “cidadão de bem” demonstra sua afinidade material e discursiva com os preceitos de individualização e culpabilização dos próprios indivíduos pela ocorrência de problemas sociais. Por consequência, a categorização de sujeitos como “cidadãos de bem” revela a existência do anticidadão. Nesse sentido:

Em todas essas afirmações, o aspecto falacioso consiste em inventar e pressupor um cidadão superior, moralmente mais elevado, com mais direitos e, portanto, negar o próprio cerne da cidadania, que consiste na generalização de um status comum. Em vez de afirmar a cidadania, revela a existência do anticidadão.

[...] o caráter ideológico do “cidadão de bem” retira sua força precisamente das relações sociais concretas de dominação que se estabelecem na sociedade brasileira, mas que não são totalmente articuladas nem debatidas na esfera pública. Não se trata de mera “falsa consciência” da realidade, mas de uma consciência falsa socialmente induzida, de um equívoco resultante do espelhamento de uma realidade falsa. Trata-se, portanto, de um “entrelaçamento” do verdadeiro - ou de um momento do verdadeiro (por exemplo, a cidadania) - com o não-verdadeiro (por exemplo, o “cidadão de bem”). (Costa, 2021; p. 6)

Além disso, o “cidadão de bem”, rememorando a construção narrativa feita pela mídia sobre as manifestações populares já abordada, era colocado em contraste com os “baderneiros”, estes geralmente defensores de pautas populares delimitadas, ao revés daqueles que sustentavam pautas genéricas e sem identidade material, como a defesa do patriotismo ufanista e o ataque ao comunismo e outras pautas identitárias (Costa, 2021).

Então, o cidadão aceito passa a ser o denominado “cidadão de bem” posto que completamente enquadrado, e por ele construído, ao sistema econômico vigente, o neoliberalismo.

Além disso, as características que configuram o “cidadão de bem” é mais facilmente reverberada em meios sociais onde domina a classe média. O inimigo eleito por eles é sempre o pobre ou marginalizados sociais, posto que se entendem como possuidores de um certo direito natural aos bens de consumo, entendendo-se continuamente atacados pelos pobres que almejam inserção social.

Bueno, Lima e Teixeira (2016) ao analisarem os espaços participativos voltados à segurança pública fomentados pelo Estado de São Paulo e o que ali produzido no que diz respeito às atitudes, valores e crenças, evidenciaram a compreensão que o dito “cidadão de bem” tem de si a partir das possibilidades da narrativa dominante (regime de verdade).

Importante notar que os conselhos analisados são de cidadãos moradores de bairros de classe média e classe média alta. Nesse espaço, o dito “cidadão de bem” se entende como merecedor de todos os direitos possíveis, posto que legítimos detentores deles, e que a população marginalizada é empecilho para seu gozo completo.

A existência de um grupo de “cidadão de bem” é hodiernamente posta em evidência para justificar a eliminação daquilo e de todos que não se encaixam nessa conceituação discursiva. Veja-se:

O elemento comum aos discursos ouvidos em cada um desses Consegs é o da criminalização de determinadas condutas, o que seria traduzido numa exclusão de cidadania de determinados segmentos, ao passo em que o tratamento dispensado a esse grupo não deveria ser o mesmo que o dispensado ao cidadão de bem. O cidadão de bem é aquele que merece a cidadania, a política pública, o tratamento educado do policial, o que tem o direito de participar. Aquele que não faz parte dessa categoria representa um elemento perigoso, que vem de espaços marginais, polui e contamina (Caldeira, 2000). O cidadão de bem seria tradução, pós-crise econômica da década de 1980, da categoria "trabalhador", tão bem analisada pelos estudos de Alba Zaluar (1985). Se, nos anos 1980, vigorava o binômio "trabalhador" x "vagabundo", agora temos o "cidadão de bem" x "vagabundo", numa atualização dessas categorias frente às transformações socioeconômicas e demográficas vivenciadas pela população brasileira nas últimas décadas (Bueno, Lima e Teixeira, 2016, p. 348)

Evidencia-se que não há como definir um conceito genérico para o que se tem por cidadão. Contudo, em termos gerais, a construção que se pretende o neoliberalismo para o cidadão abarca e fomenta as caracterizações que se tem em evidência para legitimar a negação da condição de cidadania a grupos marginalizados no Brasil.

O cidadão neoliberal empreendedor de si mesmo e consumista por excelência abarca com perfeição a construção do cidadão que mais se põe em evidência no Brasil contemporâneo, o “cidadão de bem”. Este é despolitizado e individualista, e entendem possuidores de uma racionalidade superior. Portanto, na construção discursiva resta claro que se entendem no direito de tomarem para si o poder de eliminar os anticidadãos, tidos como os “vagabundos”.

A eliminação do outro é a solução, então, no imaginário da formação discursiva do “cidadão de bem” para os problemas enfrentados no seio social. Como exemplo,

um policial afirmou que a questão dos bailes funk teria solução, mas que isso dependeria do governo: é só liberar o Choque, é só deixar as pessoas apanhando um mês para ver se elas não param, o que foi prontamente apoiado pelos participantes. (Bueno, Lima e Teixeira, 2016, p. 344)

Dessa forma, a análise efetuada demonstra que o sujeito democrático brasileiro contemporâneo predominante está intrinsecamente ligado à produção neoliberal pretendida para o cidadão. O regime de verdade produz o “cidadão de bem” como regra e é só por meio do conflito e do tensionamento da concepção de validade imposta sobre o indivíduo que se tem a quebra desse padrão.

6 CONCLUSÃO

Diante do que foi levantado no presente trabalho, constata-se não ser possível levantar uma característica genérica aplicável a todos os cidadãos brasileiros. Contudo, a partir da análise empreendida do meio social em que se forma o sujeito, é possível traçar parâmetros gerais para conceituação do cidadão a partir de características comuns.

A formação em passividade do cidadão, valendo-se da teoria ética construída por Butler, é de suma importância para analisar as possibilidades de atuação do indivíduo dentro de uma sociedade complexa.

Nesse sentido, tendo como principal mote norteador da vida comum o sistema econômico, posto que a necessidade de trabalho e adequação ao meio para garantia da

subsistência é para a maior parte dos brasileiros preocupação primeira, os preceitos neoliberais arraigados no meio social se mostram o principal caracterizador do cidadão comum.

O papel desempenhado pela mídia também evidencia a disseminação da narrativa dominante representada pelos preceitos e normas neoliberais. Nela o cidadão perde sua característica principal, a de participação e inclusão em um grupo para formação, em algo mais próximo de um comum acordo, para formação da vida em sociedade. O objetivo incitado pelo neoliberalismo na formação do sujeito é, tão somente, a busca do lucro e a individualização de problemas eminentemente sociais.

Nessa perspectiva, o posto “cidadão de bem” definido no trabalho se revela a principal performatividade apresentada pelo cidadão brasileiro contemporâneo quando de sua atuação no meio social, ou seja, quando chamado para exercer a cidadania.

O regime de verdade em que insere o cidadão, então, valida tão somente atuações individuais fundadas no exercício de si mesmo amparado pela tentativa de entender cada indivíduo como empreendedor de si mesmo, por consequência único responsável pelo risco advindo de sua atuação, mesmo que os riscos sejam relacionados ao social.

REFERÊNCIAS

- FERES JÚNIOR, J. .; CANDIDO, M. R.; MELO, P. B. de; VIEIRA , L. R. A cobertura jornalística das greves gerais de 2017: paradigma de protesto ou militância política. **Opinião Pública**, [S. l.], v. 25, n. 3, p. 495–430, 2019. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8658115>. Acesso em: 23 nov. 2023.
- DUARTE, Marcelo Barboza. O ser cidadão no Brasil: Um problema de semântica, de conceito, não entendimento do termo, não ativação e efetividade da prática ou uma economia da concretude?. **CAMINHOS DA EDUCAÇÃO diálogos culturais e diversidades**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 01-28, 2023. DOI: 10.26694/caedu.v5i2.3852. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/cedsd/article/view/3852>. Acesso em: 23 nov. 2023.
- COSTA, J. F. A. Quem é o “cidadão de bem”?. **Psicologia USP**, [S. l.], v. 32, p. e190106, 2021. DOI: 10.1590/0103-6564e190106. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/202586>. Acesso em: 23 nov. 2023
- BUENO, Samira.; LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Sujeito ou demandante? Reflexões sobre o caráter da participação nos conselhos comunitários de segurança de São Paulo. **Sociologias**, [S. l.], v. 18, n. 42, 2016. DOI: 10.1590/15174522-018004214. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/65258>. Acesso em: 23 nov. 2023.
- BRASIL, Flávia de Paula Duque. **Democracia e participação social: a construção de avanços democratizantes nas políticas urbanas pós-1980**. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Minas Gerais (2011). Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUBD-8J8Q6F>. Acesso em: 27 nov. 2023.
- ALMEIDA, C. O que sabemos sobre as Instituições participativas? . In. TEIXEIRA, A.C; ALMEIDA, C. MORONI, J. A. **A democracia necessária e desejada: dilemas e perspectivas**. Marília: Lutas Anticapital ,2020, p. 69-77.

FARIA, Cláudia Feres; LUCHMANN, Lígia. Democracia direta, participativa, deliberativa e representativa: limites, combinações e tensões. In: TEIXEIRA, A.C; ALMEIDA, C. MORONI, J. A. **A democracia necessária e desejada: dilemas e perspectivas**. Marília: Lutas Anticapital, 2020, p. 55- 67.

LAVALLE, Adrian Gurza; ALMEIDA, Débora Rezende de. Democracia: qual queremos? In: TEIXEIRA, A.C; ALMEIDA, C. MORONI, J. A. **A democracia necessária e desejada: dilemas e perspectivas**. Marília: Lutas Anticapital, 2020; 25-36.

BALLESTRIN, Luciana. O debate pós-democrático no século XXI. **Revista Sulamericana de Ciência Política**, 4/2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824/9146>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PATEMAN, C. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p.1-63.

SANTOS, B. S e AVRITZER, L. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.39-83..

ALMEIDA, C. A participação política nas democracias contemporâneas: mapeando o debate. In: MARTELLI, C. et al. (Orgs.). **Participação política e democracia no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018, p. 11-31.

DAHL, Roald. **Sobre a democracia**. Editora UNB, 2001.

POGREBINSCHI, Thamy. A DEMOCRACIA DO HOMEM COMUM: RESGATANDO A TEORIA POLÍTICA DE JOHN DEWEY. **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], n. 23, nov. 2004. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/3692>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. Versão digital.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html.

BUTLER; Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015; formato digital.

SAFATLE, Vladimir; JÚNIOR, Nelson da Silva; DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. SAFATLE, V; JÚNIOR, N. da S; DUNKER, C. (Org.). São Paulo: Autêntica, 2020.

SILVA JUNIOR, NELSON. O Brasil da Barbárie à desumanização neoliberal: do “Pacto edípico, pacto social”, de Hélio Pellegrino, ao “E daí?” de Jair Bolsonaro. In: **Neoliberalismo como Gestão do Sofrimento Psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica. 2020. p. (255-283).

DUNKER, Christian et al. Para uma arqueologia da psicologia neoliberal brasileira. In: SAFATLE, V; DUNKER, C; SILVA, N. (Orgs.). In: **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

DUNKER, Christian; SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson. **Neoliberalismo como Gestão do Sofrimento Psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, versão digital.

COSTA, José Fernando Andrade. Quem é o “cidadão de bem”? **Psicologia USP**, [S. l.], v. 32, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/202586>. Acesso em: 27 nov. 2023.